

S E M A P I

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2025

GESTÃO 2025 - 2028

ELEIÇÃO 2025

GESTÃO 2025 - 2028

TÍTULO I FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade normatizar a eleição para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEMAPI para o triênio 2025-2028.

Art. 2º - Considerando a tramitação de proposta de alteração estatutária do SEMAPI, já aprovada pelo Fórum de Representação de Base, e a experiência nas eleições para o triênio 2023-2025, o Regimento Eleitoral disciplinará a realização de eleições através de sistema eletrônico de coleta de votos, buscando compatibilizar o novo modelo com as disposições estatutárias ainda vigentes, naquilo que for compatível.

Parágrafo Único – O SEMAPI adotará para votação o sistema escolhido pela Comissão Eleitoral, observados os critérios de segurança e economicidade.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral, constituída na forma do Estatuto Social:

a) receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos:

a.1) anotar a inscrição das chapas e seus respectivos números de ordem, estabelecido por sorteio, em ato público e suas respectivas nominatas;

a.2) verificar os requisitos e/ou exigências cujo não cumprimento determinaram o não acolhimento do registro, da impugnação da chapa ou de seus candidatos;

- a.3) comunicar por escrito à Diretoria do sindicato para que este informe as empresas empregadoras, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.
 - a.4) comunicar os candidatos cujas candidaturas não foram acolhidas ou foram impugnadas;
 - a.5) julgar os recursos eventualmente apresentados;
- b) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades de propaganda eleitoral;
 - c) notificar às empresas empregadoras a eleição e posse dos candidatos ao pleito eleitoral, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas.
 - d) encarregar-se da obtenção das listas de associados e votantes;
 - e) obter junto à Diretoria do sindicato software de coleta de votos, nos termos deste regimento eleitoral;
 - f) fixar data de nova eleição, prevista no art. 121 do Estatuto do SEMAPI, se necessário, e ainda, da divulgação das eleições, junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral, caso necessário;
 - g) garantir os prazos de realização da propaganda eleitoral, que iniciará na data de publicação do Edital 03 e se encerrará 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito;
 - h) abrir e encerrar o processo eleitoral;
 - i) instaurar o processo de apuração e facultar a presença de representantes das chapas no local de apuração;
 - j) dirimir as dúvidas e resolver os problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, resolvendo as situações não previstas no Estatuto do SEMAPI;
 - k) garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final.

Art. 4º - Das reuniões da Comissão Eleitoral, serão lavradas atas numeradas em ordem crescente, a cargo do secretário da comissão, e na sua ausência ou impedimento, pelo membro da comissão que o substituir, na qual se registrará a pauta discutida e as deliberações e decisões da comissão, devendo esta ata ser lida e aprovada na reunião subsequente, com as eventuais correções e/ou retificações.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Comissão Eleitoral somente poderão iniciar com a presença, no mínimo, de 3 (três) membros eleitos.

Parágrafo Segundo - A critério dos membros eleitos, as reuniões da Comissão Eleitoral poderão ser abertas aos associados.

Art. 5º - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral serão consideradas despesas correntes do sindicato, desde que justificadas e devidamente comprovadas.

Art. 6º - O sindicato solicitará, às respectivas empresas e/ou fundações empregadoras, a liberação dos integrantes da Comissão Eleitoral, nos dias e horários de suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 7º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e a consequente publicação oficial do resultado final.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS E REGISTROS DE CHAPAS

Art. 8º – De conformidade com o estabelecido no art. 85 do Estatuto do SEMAPI, somente poderá ser candidato o associado que, não incidindo em uma das hipóteses de inelegibilidade do art. 86 do Estatuto Social, satisfaça, na data de abertura das inscrições, os três requisitos cumulativamente:

- a) tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do SEMAPI;
- b) estiver em dia com as mensalidades do sindicato;
- c) fizer parte da categoria, no mínimo, há 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Os associados aposentados que tenham se desligado do emprego nesta condição, para se candidatarem deverão observar aos requisitos de que trata o caput, assim como o disposto no art. 19 deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Segundo – A relação atualizada de votantes será disponibilizada pela Diretoria do Sindicato à Comissão Eleitoral, em ordem alfabética por empresa, de todos os associados votantes que

satisfacam os requisitos ou exigências em conformidade com o art. 98 do Estatuto do SEMAPI.

Parágrafo Terceiro - A relação mencionada no parágrafo anterior deverá estar rubricada pela Comissão Eleitoral por 3 (três) integrantes no mínimo e servirá de base para alimentação do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo Quarto – Para fins do art. 86, alínea “a” do Estatuto Social, aplica-se a inelegibilidade ainda que o candidato integre chapa considerada de oposição.

Parágrafo Quinto – Para fins do art. 86, alínea “b” a inelegibilidade somente se aplica no caso de encerrados os prazos recursais, relativos à decisão condenatória, antes do período final de inscrição de chapas.

Parágrafo Sexto - Para fins do art. 86, alínea “c” a inelegibilidade somente se aplica caso reconhecida a responsabilidade do candidato em decisão definitiva, assim entendida aquela da qual não caiba mais recurso, proferida por Assembleia Geral, nos termos do Estatuto.

Art. 9º – O Edital 01 – Abertura do processo eleitoral e início do período para inscrição de chapas, será publicado em jornal de grande circulação no dia 20/05/2025, encerrando-se o prazo para o registro de chapas no dia 17/06/2025 às 17h00.

Parágrafo único – As inscrições de chapa serão recebidas pela secretaria do SEMAPI, que encaminhará à Comissão Eleitoral, na sede do SEMAPI, sito à Rua General Lima e Silva, nº 280, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP nº 90050-100, de forma presencial, no período entre os dias 21/05/2025 e 17/06/2025, no horário de expediente normal do SEMAPI.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral, no cumprimento do que determina o art. 88, do Estatuto do SEMAPI, somente registrará a chapa concorrente à Diretoria Executiva que:

- a) contiver, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos e das respectivas empresas empregadoras, sem especificação do cargo a assumir;

- b) contiver as respectivas assinaturas de todos os componentes da chapa;
- c) preencher a totalidade dos cargos efetivos;
- d) cujo número de suplentes não seja inferior a 2/3 (dois terços) do número de efetivos, vedada a acumulação de cargos;
- e) no caso de apenas uma única chapa concorrente à Diretoria Executiva conterá a nominata de 11 (onze) candidatos efetivos e 11 (onze) candidatos suplentes.

Parágrafo Único - Considerando a extensão e abrangência do SEMAPI, cuja categoria se faz presente na grande maioria dos municípios do interior do Estado, será aceito o cumprimento da exigência da alínea “b” através de procuração outorgada a outro associado candidato da chapa, para assinar a nominata em seu nome, desde que a procuração contenha a firma do outorgante reconhecido por autenticidade em tabelionato.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral, no cumprimento do que determina o art. 89, do Estatuto do SEMAPI, somente registrará a chapa inscrita ao Conselho Fiscal que contiver em sua nominata 3 (três) candidatos efetivos e 3 (três) candidatos suplentes, com a respectiva empresa empregadora e assinatura dos concorrentes.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no Parágrafo Único do art. 10 à inscrição de chapa para o Conselho Fiscal.

Art. 12 – A fim de cumprir o disposto no art. 91 do Estatuto do SEMAPI, o sorteio de que trata esse artigo, será realizado no dia 17/06/2025, às 17h30, após o encerramento do período de inscrição das chapas, na sede do SEMAPI.

Art. 13 – A publicação da nominata das chapas concorrentes, data do pleito e prazo para impugnação de candidatos será através do Edital 02 no dia 20/06/2025.

TÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 14 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto do SEMAPI, bem como as chapas que deixaram de cumprir o estabelecido nos art. 87, 88 e 89 do Estatuto do SEMAPI, poderão ser impugnadas por qualquer associado no prazo de 5 (cinco) dias, entre os dias 23/06/2025 e 27/06/2025, conforme regramento dos art. 92 a 97 do Estatuto do SEMAPI.

Art. 15 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria do sindicato.

Art. 16 - O candidato ou a chapa impugnada será notificado da impugnação em até 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 17 - Uma vez instruído, o processo de impugnação será decidido em até 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, e, uma vez julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 18 – A chapa do candidato impugnado poderá continuar concorrendo, caso os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto do art. 85 e 88, parágrafo único, do Estatuto do SEMAPI.

Parágrafo Primeiro – Em havendo impugnação de candidato a chapa para o Conselho Fiscal, e sendo ela julgada procedente, o candidato impugnado poderá ser substituído por um suplente da chapa.

Parágrafo Segundo – A chapa de que trata o parágrafo anterior, concorrerá com um suplente a menos, sendo vedada a substituição de mais de um candidato impugnado.

Parágrafo Terceiro – Havendo impugnação procedente de 2 ou mais candidatos ao Conselho Fiscal, a chapa ficará impossibilitada de participar do pleito.

TÍTULO V

DO ELEITOR

Art. 19 – De conformidade com o estabelecido no art. 98 do Estatuto do SEMAPI, estará apto a votar todo associado que satisfaça os dois requisitos cumulativamente:

- a) ter sido inscrito no quadro social até 16/04/2025;
- b) estar quite com as mensalidades até 16/05/2025.

Parágrafo Primeiro – Os associados aposentados que tenham se desligado do emprego nesta condição, para terem direito ao voto deverão observar aos requisitos de que trata o caput.

Parágrafo Segundo – Para fins da alínea “a” do *caput*, será considerada a data de filiação sindical antes do desligamento do emprego.

Parágrafo Terceiro – Para fins da alínea “b” do *caput*, será considerado o cumprimento do requisito desde que o aposentado tenha realizado ao menos a contribuição no mês de maio de 2025.

TÍTULO VI DA RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E ELEITORES

Art. 20 – As relações de que trata este título cumprirão os prazos e condições estabelecidos nos art. 99 e 100 do Estatuto do SEMAPI.

Parágrafo Único – A relação que será disponível às chapas e à Comissão Eleitoral conterá apenas o nome e a empresa do associado/eleitor, sendo vedada a disponibilização de dados como local de trabalho, endereço, telefone e e-mail em face da aplicação da LGPD.

TÍTULO VII DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO VOTO POR SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 22 – As eleições serão realizadas mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo Único – A realização das eleições por sistema eletrônico de votação será submetida à aprovação prévia pelo Fórum de Representação de Base e pela Assembleia Geral.

Art. 23 – No Edital 03, a ser publicado em 08/07/2025 deverá ser informada a modalidade de votação, indicadas as informações básicas relativas ao acesso dos eleitores ao sistema de votação, assim como as datas e horas de abertura e encerramento da coleta dos votos.

Art. 24 – Poderão votar os eleitores aptos, na forma do estatuto, listados pela Comissão Eleitoral consoante o art. 8º, Parágrafo Terceiro deste Regimento, mediante acesso individual ao sistema eletrônico de votação.

Parágrafo Primeiro: Haverá de ser observado o sigilo do voto e a pessoalidade mediante autenticação do votante para acesso ao ambiente de votação, não sendo admitido o voto por correspondência ou por terceiro.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral indicará à Direção do sindicato sistema de coleta de votos que, atendendo ao critério de economicidade e adequação, atenda às formalidades essenciais ao pleito, quais sejam:

- I – a inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;
- II – a possibilidade de acesso à totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação, atendidos os requisitos técnicos e de autenticação de usuário;
- III – a possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico pelas chapas concorrentes e pela Comissão Eleitoral;
- IV – a possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes.

Parágrafo Terceiro: O eleitor que necessitar de alguma condição ou atendimento especial deverá formalizar pedido, por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, até a data de encerramento da inscrição das chapas, a fim de que sejam tomadas as providências possíveis.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no art. 129, alínea “c” do Estatuto Social, entende-se por cumpridas as formalidades essenciais a eleição por sistema eletrônico que atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Segundo deste artigo.

Art. 25 – A identificação do eleitor será mediante autenticação no sistema de votação.

TÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26 – A apuração da eleição será realizada mediante extração de dados do sistema de votação, na presença da Comissão Eleitoral, na sede do SEMAPI, sítio à Rua General Lima e Silva, nº 280, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP nº 90050-100, no dia 18/07/2025, a partir das 17 horas.

Parágrafo Único – É facultada a participação de um representante de cada chapa concorrente.

Art. 27 – Somente haverá a apuração e divulgação do resultado da votação após verificado o quórum estatutário.

Art. 28 – Finda a apuração, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os resultados da eleição, fazendo lavrar a ata geral dos trabalhos eleitorais, de acordo com o disposto no art. 126 e seus parágrafos do Estatuto do SEMAPI, e marcará, no prazo mínimo de 7 (sete) dias após esta proclamação, a posse dos eleitos, a qual deverá coincidir sempre que não haja impedimentos legais, estatutários, ou recursais, com a data do término do mandato anterior.

TÍTULO IX

DO QUORUM

Art. 29 – Previamente à verificação da votação, será objeto de conferência se foi alcançado o número total de votantes equivalente ao quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores, contados para esse fim inclusive os votos em branco.

Parágrafo Primeiro – Não sendo obtido este quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, sem extrair ou divulgar o resultado da votação, registrando o fato em ata.

Parágrafo Segundo – No caso do parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral convocar nova eleição nos termos do edital, conforme art. 121 e seus parágrafos do Estatuto do SEMAPI.

Parágrafo Terceiro – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste for inferior ao número previsto no art. 88 do Estatuto do SEMAPI.

Parágrafo Quarto - Vícios formais que não impactem diretamente no resultado das votações, nem sejam causadores de prejuízos concretos à participação de chapa concorrente, ou à participação dos eleitores no pleito, não acarretam nulidade da eleição.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Comissão Eleitoral eleita e empossada na Assembleia Geral Ordinária, teve o presente regimento interno específico para o processo eleitoral submetido e aprovado pelo Fórum de Representante de Base reunido em 13/05/2025.

Parágrafo Primeiro - Este regimento depois de aprovado pelo Fórum de Representação de Base entrará em vigor na data da publicação no site do

sindicato, esgotando-se a sua validade com o encerramento de todo o processo eleitoral e posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral emitirá orientações específicas e pontuais, quando e se necessário.

Art. 31 - Os casos omissos neste regimento eleitoral serão resolvidos e/ou dirimidos pelo Estatuto do SEMAPI, que é parte integrante, e na sua omissão, pela Comissão Eleitoral, ou conforme a gravidade ou relevância do problema, segundo avaliação da Comissão Eleitoral, será resolvido por acordo entre as chapas, ou em Assembleia Geral da Categoria.

Art. 32 – Os prazos contam-se em dias corridos, exceto as exceções expressamente definidas no estatuto, e quando se encerrem em sábado, domingo ou feriado são automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Porto Alegre/RS, 13 de maio de 2025.